



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119 – e-mail: comissoes@camaraguaiba.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2019 – REDAÇÃO FINAL

“Institui a gratificação mensal temporária aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais dos padrões 1 ao 7.”

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal temporária para majoração salarial a ser concedida aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais padrão 1 ao 7, abaixo relacionadas:

- I – Servente de escola, merendeira escolar, operário;
- II – ajudante de cozinheiro, jardineiro, tratador de animais, servente de limpeza;
- III – copeiro, lavador de veículos;
- IV – vigilante municipal, auxiliar de manutenção, contínuo;
- V – agente de manutenção;
- VI – auxiliar de serviço social, auxiliar de escritório, recepcionista, pedreiro, telefonista;
- VII – auxiliar de enfermagem, almoxarife e motorista.

Art. 2º A gratificação mensal temporária será paga mensalmente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores definidos no caput do presente artigo serão reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A gratificação mensal temporária será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de maio/2019, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 1º A gratificação que trata esta Lei não terá nenhuma incidência previdenciária.

§ 2º Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma for percebida, o cálculo do 13º salário.

Art. 5º Aos servidores municipais dos padrões 1 ao 7 é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, consideradas como efetividade as faltas justificadas na legislação, como condição para a percepção da gratificação mensal temporária.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119 – e-mail: comissoes@camaraguaiba.rs.gov.br

Art. 6º A gratificação de que trata esta lei será paga na mesma data e junto com o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

